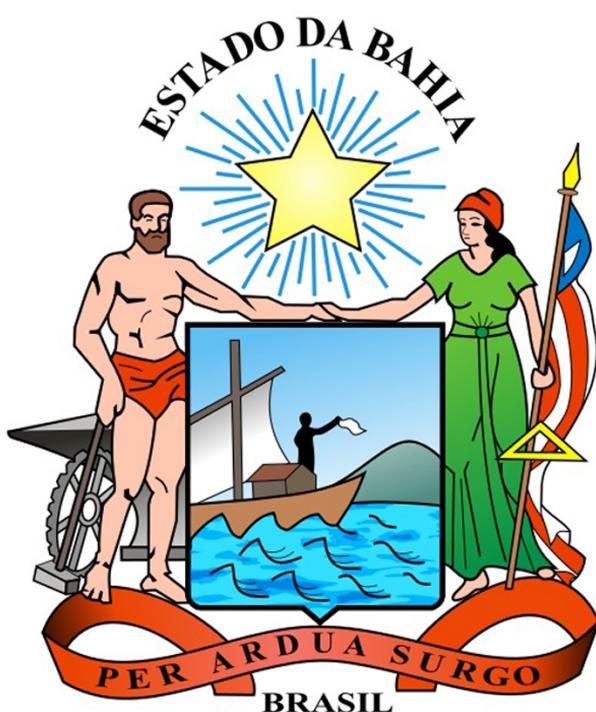


DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

ESTUDO E ESTIMATIVA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA PARA 2021



OUTROS

ESTUDO E ESTIMATIVA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA PARA 2021



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

**ESTUDO E ESTIMATIVA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
PARA 2021**

A Lei Federal nº 4.320/64 estabelece nos artigos 29 e 30 que caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base para a estimativa da receita, na proposta orçamentária. Tal estimativa terá como pilar as demonstrações da arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

Conforme artigo 12, § 3º da LC. 101/2000 (LRF) as previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Segue abaixo a metodologia de cálculo e as premissas utilizadas para a previsão da receita orçamentária do município de MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, para o exercício de 2021.

O pressuposto geral de comportamento da Receita Municipal é o da existência de uma correlação do comportamento das receitas com o desempenho dos agregados macroeconómicos. Além disso, pressupõem-se em algumas receitas diretamente arrecadadas pelo Município, que as taxas de crescimento real sejam maiores, devido aos esforços de melhoria de gestão e diminuição de inadimplência.

A lei Complementar nº 101/2000, assim determina:

"Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

.....
§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: (74) 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



respectivas memórias de cálculo.”

I. RECEITAS TRIBUTÁRIAS (ITR, IPTU, IRPF, ITBI, ISSQN, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA)

A Lei Complementar nº 101/2000 estabelece em seu Artigo 11, que se constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação. Nesse sentido a Constituição Federal estabelece no artigo 156 que compete ao Município instituir impostos sobre:

- Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU (Constituição Federal art. 156, I);
- Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI (art. 156, II);
- Serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar – ISSQN (Constituição Federal art. 156, III);
- Taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição (Constituição Federal art. 145, II);
Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas (Constituição Federal art. 145, III).

1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

Registra o valor da arrecadação da receita de imposto sobre a propriedade predial e urbana, de Competência dos municípios, que tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física.

Base Legal - Instituído pelo artigo 156 da Constituição Federal e pelos Art. 32 ao 34 do Código Tributário Nacional - Lei 5172/66.

1.2 Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: (74) 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



Representa os valores da arrecadação de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, sobre salários, indenizações sujeitas à tributação, ordenados, vencimentos, proventos de aposentadoria, remuneração indireta, vantagens, subsídios e remuneração por quaisquer outros serviços prestados.

Base Legal – Tem como base os Art. 43 ao 45 do Código Tributário Nacional - Lei 5.172/66.

1.3 Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis

Registra a arrecadação da receita de imposto sobre transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis, de competência municipal, onde o seu fato gerador é definido. Se a transmissão for gratuita (doação ou herança) não incide o ITBI, neste caso o imposto a ser recolhido é o ITCD, de competência do Estado. O contribuinte é o adquirente do imóvel transacionado. A base de Cálculo é o valor venal do imóvel apurado mediante estimativa fiscal pelo agente da fazenda municipal na data da emissão da guia, levando em consideração o valor informado pelos transacionantes, o valor venal do IPTU e o valor de oferta do imóvel no mercado imobiliário.

A alíquota do ITBI em Miguel Calmon é de **3% (três por cento)** para capital próprio e de **1,5% (um e meio por cento)** para capital financiado. A guia do ITBI deve ser preenchida no tabelionato onde se dará a escrituração do imóvel e posteriormente encaminhada à Secretaria da Fazenda Municipal para avaliação e emissão do boleto de pagamento. É obrigatório o pagamento do ITBI para que possa ser realizado o registro do imóvel adquirido.

Base Legal - O ITBI é previsto na CF 1988, no art. 156, inciso II.

1.4 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Registra a arrecadação da receita de impostos sobre produção e a circulação que compreende o imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência dos municípios. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é devido pela pessoa física ou jurídica prestadora de serviços, com ou sem estabelecimento fixo. Em Miguel Calmon a alíquota é de **5% (cinco por cento)** sobre os serviços incidentes.

1.5 Taxas

Representa a arrecadação de taxas cobradas pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. Tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, não relacionados com medição de consumo, prestados ao contribuinte ou posto a sua

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: (74) 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



disposição.
Base Legal – tem previsão no Art. 77 da CF de 1988.

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

Os parâmetros utilizados na projeção das RECEITAS TRIBUTÁRIAS levaram em consideração a média de recebimentos dos últimos três exercícios (2017, 2018 e 2019) e os valores projetados para 2020.

A partir dessa média foram projetados os valores para 2021 e projetados também para os três exercícios seguintes (2022, 2023 e 2024) levando em consideração os efeitos na alteração da legislação vigente e de fatores macroeconômicos como a variação do índice de preços, crescimento econômico, inflação e demais fatores relevantes que possam interferir na arrecadação desse grupo de receitas, conforme demonstrado abaixo:

ARRECADAÇÃO	2017	2018	2019	MÉDIA RECEBIMENTO	Previsão 2020
	Arrecada do	Arrecada do	Arrecada do		
IMPOSTOS	1.351.424, 55	1.543.958, 70	1.369.140,9 2	1.421.508,0 6	1.640 .080,37
IPTU	188.351,7 2	139.419,0 7	141.009,2 9	156.260,03	203.888,01
IRRF	516.505,3 5	510.859,6 5	508.112,0 2	511.825,67	675.376,85
ITBI	40.081,6 2	60.902,9 4	40.691,3 2	47.225,29	44.499,90
ISSQN	606.485,8 6	832.777,0 4	679.328,2 9	706.197,06	716.315,61
TAXAS	219.352,18	273.634,33	212.004,99	234.997,17	219.352,18
TAXAS EX. PODER POLÍCIA	157.547, 06	178.625, 54	148.602, 46	161.591,69	184.197,31
TAXAS PREST. DE SERVIÇOS	61.805, 12	95.008, 79	63.402, 53	73.405,48	68.271,30
TOTAL DA REC. TRIBUTÁRIA	1.570.776, 73	1.817.593, 03	1.581.145,9 1	1.656.505,2 2	1.892.54 8,98

PROJEÇÃO	2021	2022	2023	2024
	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
IMPOSTOS	1.523.406 .07	1.612.309,97	1.717.110,11	1.828.722,27
IPTU	165.916,93	177.234,03	188.754,24	201.023,27
IRPF	555.094,34	580.525,47	618.259,63	658.446,50
ITBI	50.294,93	53.564,10	57.045,77	60.753,75
ISSQN	752.099,87	800.986,36	853.050,47	908.498,75
TAXAS	250.271,99	266.539,67	283.864,74	302.315,95
TAXAS EX.POD.POLÍCIA	172.095,15	183.281,33	195.194,62	207.882,27

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: (74) 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Miguel Calmon

Edição 1.757 — Ano 9
15 de outubro de 2020
Página 7



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

TAXA P/PREST.SERVIÇOS	78.176,84	83.258,33	88.670,12	94.433,68
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	1.773.678,06	1.878.849,63	2.000.974,86	2.131.038,23

ESTIMATIVA COM BASE NA MÉDIA DE ARRECADAÇÃO E CONSIDERANDO A ATUALIZAÇÃO PROJETADA DA INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL DO IPCA E DA VARIAÇÃO DO PIB, BEM COMO, O CRECIMENTO OU REDUÇÃO VEGETATIVOS.

METODOLOGIA:

1 - Sobre a média de recebimento de cada imposto foi aplicado o percentual de inflação para o exercício de 2021. Ex.: (média de recebimento X + Inflação Projetada Y = Resultado 1);

2 ____ - Sobre o resultado (1) aplicou-se a média do PIB Projetado Pib Projetado do Exercício encontrando o resultado projetado Final Ex.: (Resultado 1 + Pib Projetado = Resultado Final);

3 ____ - As projeções para os exercícios subsequentes foram utilizadas uma projeção de crescimento do Pib em torno de 1,5% e inflação anual de 5% ($1,5\%+5\% = 6,5\%$)

2. RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

Não se verifica arrecadação de receitas de contribuições nos três exercícios anteriores, motivo pelo qual deixamos previsto apenas um valor simbólico.

ARRECADAÇÃO	2017	2018	2019	2020	MÉDIA
	Arrecadado	Arrecada	Arrecadado	Reestimado	

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: (74) 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



	do				
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00

3. RECEITAS PATRIMONIAIS

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

Os parâmetros utilizados na projeção das RECEITAS PATRIMONIAIS levaram em consideração a média de recebimentos dos últimos três exercícios (2017, 2018 e 2019) e os valores reestimados para 2020.

A partir dessa média foram projetados os valores para 2021, bem como, para (2022, 2023 e 2024), levando em consideração os fatores macroeconômicos, como a variação do índice de preços, inflação, crescimento e/ou redução vegetativa e demais fatores relevantes que possam interferir na arrecadação desse grupo de receitas, conforme demonstrado abaixo:

Rendimento de Aplicações Financeiras:

ARRECADAÇÃO	2017	2018	2019	2020	MÉDIA RECEBIMENTO
	Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Reestimado	
Alugueis e Arrendamentos	67.660,53	118.906,73	148.379,49	90.696,04	111.982,25
Rendimentos de Aplic. Financeira	605.767,28	312.438,86	220.195,09	233.508,41	411.845,63
TOTAL	673.427,81	432.345,59	405.710,23	324.204,45	523.827,88

PROJEÇÃO	2021	2022	2023	2024
	Projetado	Projetado	Projetado	
Alugueis e Arrendamentos	134.378,70	143.113,32	152.415,58	162.322,59
Rendimentos de Aplic. Financeira	368.615,60	467.125,61	497.488,98	529.825,76
TOTAL	502.994,3	610.238,93	649.904,93	692.148,36

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

Como se verifica no quadro de arrecadações dos alugueis/arrendamentos, nos exercícios anteriores a 2017, 2018 e 2019 houveram aumentos substanciais nas arrecadações dessas receitas.

Crescimento Vegetativo de 2017 para 2018 de 77%

Crescimento Vegetativo de 2018 para 2019 de 19,18%



Para 2021 foi projetado um recebimento de R\$ 134.378,70, 20% sobre a média encontrada em razão de se manter o equilíbrio orçamentário visto que a tendência é de aumento dessas receitas, como se verificou em 2018 e 2019, contudo com a queda da Taxa Celic e variações que poderão ocorrer em 2021 diante da atual crise financeira por conta da Pandemia, optamos por um valor menor que o recebido em 2019.

Nos Casos Das Receitas decorrentes de aplicação financeira, levamos em consideração uma inflação média de 5% e um Pib de 1,5% ao ano para 2021 aplicado sobre a média das três ultimas arrecadações. Os recursos das aplicações financeiras são bastante flexíveis pois, depende das entradas de receitas no Caixa da Prefeitura e do tempo que estas ficam aplicadas, bem como, pelos valores de suas saídas (pagamento de despesas) dentre outras variantes.

Para os exercícios subsequentes de 2022, 2023 e 2024 também levamos em consideração os índices projetados de Inflação de 5% e um PIB de 1,5%. Tais estimativas tiveram como base o ano anteriormente projetado.

4. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

5.1 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

5.1.1 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIO – FPM

O Fundo de Participação dos Municípios é uma transferência constitucional (CF, Art. 159, I, b), da União para os Estados e o Distrito Federal, composto de 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

A distribuição dos recursos aos Municípios é feita de acordo com o número de habitantes, onde são fixadas faixas populacionais, cabendo a cada uma delas um coeficiente individual.

Os critérios atualmente utilizados para o cálculo dos coeficientes de participação dos Municípios estão baseados na Lei n.º 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e no Decreto-Lei n.º 1.881/81.

Anualmente o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE divulga estatística populacional dos Municípios e o Tribunal de Contas da União, com base nessa estatística, publica no Diário Oficial da União os coeficientes dos Municípios.

A Lei Complementar 62/89 determina que os recursos do FPM sejam transferidos nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sempre sobre a arrecadação do IR e IPI do decêndio anterior ao repasse.

O acompanhamento dos valores arrecadados está disponível no site: http://www3.tesouro.gov.br/estados_municipios/transferencias_constitucionais_novosite.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: (74) 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



[.asp](#)

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

Os parâmetros utilizados na projeção das RECEITAS levaram em consideração a média de recebimentos dos últimos três exercícios (2017, 2018 e 2019) e os valores reestimados para 2020.

A partir dessa média foram projetados os valores para 2021 e projetados também para os exercícios seguintes (2022, 2023 e 2024), levando em consideração os fatores macroeconômicos, como a variação do índice de preços, e demais fatores relevantes que possam interferir na arrecadação desse grupo de receitas, conforme demonstrado abaixo:

ARRECADAÇÃO	2017	2018	2019	MÉDIA RECEBIMENTO	Orçado
	Arrecadado	Arrecadado	Reestimado		
COTA-PARTE FPM	18.363.457,87	19.608.601,88	21.372.983,12	19.781.680,96	28.668.610,36
FPM JUL./DEZ (1%)	1.640.249,84	1.723.002,93	1.851.381,12	1.738.211,30	2.153.501,50
TOTAL	20.003.707,71	21.331.604,81	23.224.364,24	21.519.892,26	30.822.111,86

PROJEÇÃO	2021	2022	2023	2024
	Projetado	Projetado	Projetado	Projetado
COTA-PARTE DO FPM	23.700.799,49	26.244.847,76	27.950.762,86	29.767.562,45
COTA-PARTE DO FPM JUL./DEZ (1%)	2.170.833,36	2.273.394,19	2.421.164,81	2.578.540,52
TOTAL DO FPM	25.871.632,85	28.518.241,95	30.371.927,67	32.346.102,97

No caso do FPM percebemos um significante aumento de um para outro exercício. Ao tomar como referência o período arrecadado de 2017 e o último exercício arrecadado de 2019, temos um aumento de um pouco mais de 16%.

Partindo dessa premissa, levando em consideração o crescimento do PIB em torno de 1,5% e da Inflação de 5,0%, mais a reforma tributária federal, possível de acontecer e vigorar em 2021, além de outras possíveis medidas de retomada de crescimento da economia, a partir de janeiro de 2021.

Com relação ao valor orçado para 2020, houve redução, visto que as receitas não alcançarão os valores estimados em decorrência da recessão provocada pela pandemia.

Para o Exercício de 2022 aplicou-se 6,5% sobre a estimativa de 2021

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: (74) 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



Para o Exercício de 2023 aplicou-se também 6,5% sobre a receita estimada para 2022.
Para o Exercício de 2024 aplicou-se também 6,5% sobre a receita estimada para 2023

5.1.2 - COTA PARTE FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO/ROYALTIES

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

Os parâmetros utilizados na projeção das RECEITAS levaram em consideração a média de recebimentos dos últimos três exercícios (2017, 2018 e 2019) e os valores reestimados para 2020.

A partir dessa média foram projetados os valores para 2021, bem como, para os dois exercícios seguintes (2022, 2023 e 2024) levando em consideração os fatores macroeconômicos como a variação do índice de preços, inflação, PIB e demais fatores relevantes que possam interferir na arrecadação desse grupo de receitas, conforme demonstrado abaixo:

ARRECADAÇÃO	2017	2018	2019	Média	Orçado Para 2020
	Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Recebimen to	
FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO	213.155,34	328.118,48	329.397,40	290.223,74	301.963,62
ROYALTIES	17.729,18	15.214,85	15.290,78	16.078,27	18.536,38
TOTAL	230.884,52	343.333,33	344.688,18	306.202,01	320.500,00

PROJEÇÃO	2021	2022	2023	2024
	Projetado	Projetado	Projetado	
FEP – FUNDO ESPECIAL	318.994,53	329.079,22	350.577,66	373.365,21
ROYALTIES	16.811,44	18.236,38	19.421,74	20.684,15
TOTAL	335.805,97	347.315,60	369.999,40	294.049,36

5.1.3 – ITR INCRA

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

Os parâmetros utilizados na projeção das RECEITAS levaram em consideração a média de recebimentos dos últimos três exercícios (2017, 2018 E 2019) e os valores reestimados para 2020.

A partir dessa média foram projetados os valores para 2021, bem como, para os dois exercícios seguintes (2022, 2023 e 2024), levando em consideração os fatores macroeconômicos como a variação do índice de preços, e demais fatores relevantes que

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: (74) 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



possam interferir na arrecadação desse grupo de receita, conforme demonstrado abaixo:

ARRECADAÇÃO	2017	2018	2019	Média	Previsão Reestimada 2020
	Arrecadado	Arrecada do	Arrecada do	Recebimento	
ITR INCRA	12.861,20	11.068,92	12.829,18	12.253,10	13.840,55
TOTAL	12.861,20	11.068,92	12.829,18	12.253,10	13.840,55

PROJEÇÂO	2021	2022	2023	2024
	Projetado	Projetado	Projetado	
ITR/INCRA	13.775,32	13.977,77	14.801,13	15.763,20
TOTAL	13.775,32	13.977,77	14.801,13	15.763,20

No Caso do ITR, aplicamos 12,42% sobre a média de arrecadação encontrada na soma dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, visto que previsto para 2020 certamente não será alcançado por conta da Pandemia.

5.1.4 - TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

A Emenda Constitucional nº. 29, promulgada em 13 de setembro de 2000, assegurou o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo que as três esferas de governo aportem anualmente recursos mínimos provenientes da aplicação de percentuais das receitas e determinando as suas bases de cálculo.

Para efeito da aplicação dessa Emenda Constitucional, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas com pessoal ativo e outras despesas de custeio e de capital, financiadas pelas três esferas de governo, conforme o disposto nos artigos 196 e 198, § 2º, da Constituição Federal e na Lei nº. 8.080/90, relacionadas a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativos, que atendam, simultaneamente, aos seguintes critérios: sejam destinadas às ações e aos serviços de acesso universal, igualitário e gratuito; estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente federativo; sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que com reflexos sobre as condições de saúde. O Decreto nº. 1.232, de 30 de agosto de 1994, posteriormente às Normas Operacionais 01/91 e 01/92 do SUS, estabeleceu as condições e as formas para viabilizar os repasses regulares e automáticos dos recursos do SUS.

Piso de Atenção Básica (PAB) – refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos são transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos municípios, destinados a investimentos de procedimentos e ações de assistência básica, tipicamente municipal.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: (74) 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Miguel Calmon

Edição 1.757 — Ano 9
15 de outubro de 2020
Página 13



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Agentes Comunitários de Saúde (ACS) - O programa consiste na transferência de recursos pelo FNS destinados a estimular a organização da atenção básica em todos os municípios com a implantação de agentes comunitários. As ações que são financiadas com os recursos do programa estão centradas em práticas de prevenção de doenças e promoção da saúde.

Estratégia Saúde da Família (ESF) - é uma estratégia de reorientação do modelo assistencial em saúde a partir da atenção básica, visando a descentralização no atendimento à saúde, focado na integralidade da assistência onde o usuário está inserido dentro da sua comunidade socioeconômica e cultural, estabelecendo o reconhecimento da saúde como um direito de cidadania evidenciado pela melhoria das condições de vida através de serviços mais resolutivos, integrais e humanizados. A ESF é fundamentada na abordagem coletiva, multi e interprofissional, centrada na família e na comunidade e é composta por equipes saúde da família que envolve enfermeiros, médicos, técnicos em enfermagem, odontólogos.

Saúde Bucal (SB) – visa a transferência de recursos para o cuidado em saúde bucal através de uma equipe de trabalho que se relacione com usuários e que participe da gestão dos serviços para dar resposta às demandas da população visando ampliar o acesso às ações e serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, por meio de medidas de caráter coletivo e mediante o estabelecimento de vínculo territorial.

Assistência Farmacêutica Básica - consiste em recursos financeiros e ações destinadas, à aquisição de medicamentos básicos, contribuindo para a garantia da integralidade na prestação da assistência básica à saúde. As ações financiadas com esses recursos asseguram o fortalecimento de medicamentos básicos à população do país, dentro das diversas propostas pela Política Nacional de Medicamentos.

Vigilância em Saúde (PFVISA) - refere-se a transferências de recursos financeiros destinadas às ações básicas de investigação epidemiológica e ambiental, de diagnósticos de risco, ações de controle, eliminação e erradicação de agentes de agravos e danos à saúde individual e coletiva das populações.

Vigilância Sanitária (PFVS) - O incentivo às ações básicas de vigilância sanitária está voltado para a modernização das ações de fiscalização e controle sanitário em produtos, serviços e ambientes sujeitos à vigilância sanitária, bem como as atividades educacionais sobre vigilância sanitária.

As transferências ao Município estão disponíveis nos seguintes sites:

<https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada>

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: (74) 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br

Certificação Digital: QKXH03JU-LHFTR7M-SBME68FA-NFRLJ3BC

Versão eletrônica disponível em: <https://miguelcalmon.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

Os parâmetros utilizados na projeção das RECEITAS levaram em consideração a média de recebimentos dos últimos três exercícios (2017, 2018 e 2019) e os valores reestimados para 2020.

A partir dessa média foram projetados os valores para 2021, bem como, para os três exercícios seguintes (2022, 2023 e 2024), levando em consideração os fatores macroeconômicos como a variação do índice de preços, e demais fatores relevantes que possam interferir na arrecadação desse grupo de receitas, conforme demonstrado abaixo:

Descrição dos Blocos	2017	2018	2019	Média	Orçado 2020
ATENÇÃO BÁSICA	3.440.007,28	4.887.867,20	5.435.952,85	4.587.942,44	6.000.677,52
ASSISTÊNCIA ARMACEUTICA	145.597,60	178.930,56	172.819,76	165.782,64	154.699,92
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	645.660,00	283.050,00	827.894,39	585.534,80	866.660,00
BL. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	263.568,77	489.181,41	204.919,47	319.223,22	474.335,81
BL. DE GSTÃO	0,00	13.000,00	0,00	4.333,33	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00
TOTAL GERAL	4.494.833,65	5.852.029,17	6.641.586,47	5.662.816,43	7.496.373,25

<https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada/acao>

PROJEÇÃO	2021	2022	2023	2024
	Projeta do	Projetado	Projetado	Projetado
ATENÇÃO BÁSICA	6.687.598,57	7.122.295,47	7.585.244,67	8.078.285,57
ASSISTÊNCIA ARMACEUTICA	208.138,00	221.666,97	236.075,32	251.420,22
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	819.660,00	872.937,90	929.678,86	990.107,99
BL. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	368.819,04	392.792,28	418.323,78	445.514,82
BL. DE GSTÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	50.000,00	53.250,00	56.711,25	60.397,48
TOTAL GERAL	8.134.215,61	8.662.942,62	9.226.033,88	9.825.726,08

Nos casos das receitas de Transferências da Saúde advindas do SUS, a média apurada dos três últimos exercícios arrecadados é menor que a última arrecadação de 2019, no seu total, entretanto existe variações a maior em algumas rubricas, esclarecemos que essas receitas são estimadas levando em consideração à população do município, número de atendimentos, total de agentes de saúde cadastrados, produção, etc. Essas informações foram recebidas pela Secretaria Municipal de Saúde que chegou aos números acima apurados.

Para o Exercício de 2022 aplicou-se 6,5% sobre a estimativa de 2021

Para o Exercício de 2023 aplicou-se também 6,5% sobre a receita estimada para 2022.

Para o Exercício de 2024 aplicou-se também 6,5% sobre a receita estimada para 2023

4.1.5 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: (74) 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



Os recursos financeiros da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) são destinados à execução de serviços, programas, projetos e benefícios e também ao aprimoramento da gestão. A transferência dos recursos federais aos estados, municípios e Distrito Federal tem como objetivos a oferta de apoio técnico e o Co financiamento das despesas relativas aos serviços de Proteção Social Básica e/ou Especial, prestados gratuitamente no âmbito do SUAS.

A transferência de recursos federais se dá por meio de fundos públicos de assistência social, com base nos critérios de partilha aprovados pelos conselhos de assistência social, responsáveis pelo exercício do controle social. No caso dos estados e do Distrito Federal, os critérios também são pactuados nas comissões Inter gestores.

As transferências ao Município estão disponíveis nos seguintes sites:
<http://aplicacoes.mds.gov.br/suaswebcons/execute.jsf?b=%2AdpotvpubsQbsdfmnbQbhbtNC&event=%2Afycjcs>

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

Os parâmetros utilizados na projeção das RECEITAS levaram em consideração a média de recebimentos dos últimos três exercícios (2017, 2018 e 2019) e os valores reestimados para 2020.

A partir dessa média foram projetados os valores para 2021 e projetados também para os três exercícios seguintes (2022, 2023 e 2024) levando em consideração os fatores macroeconômicos como a variação do índice de preços, e demais fatores relevantes que possam interferir na arrecadação desse grupo de receitas, conforme demonstrado abaixo:

ARRECADAÇÃO	2017	2018	2019	Média	Orçado 2020
	Arrecadado	Arrecada do	Arrecadado	Apurada	
TOTAL (FNAS)	905.432,29	522.106,47	1.308.459,54	911.999,43	945.600,00

Acrescente-se ao fato de que as receitas são repassadas pelo FNAS e pelo FEAS, com base no numero de habitantes, quantidades de serviços prestados, dentre outros fatores.

PROJEÇÃO	2021	2022	2023	2024
	Projetad o	Projetad o	Projetad o	Projetado

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: (74) 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



TOTAL (FNAS)	1.716.756,0	1.828.345,1	1.947.187,5	2.073.754,77
TOTAL (FEAS)	0	4	7	250.649,55
	207.500,00	220.987,50	235.351,69	

Os valores projetados para 2021 tiveram como critério de observação uma inflação média de 6% para 2021 e um crescimento do PIB de 1,5% para o mesmo período e para os exercícios subsequentes, bem como, o acesso a novos programas, números de atendimentos bem como outros incrementos que definem as transferências Fundo a Fundo para o Município.

Para o Exercício de 2022 aplicou-se 6,5% sobre a estimativa de 2021

Para o Exercício de 2023 aplicou-se também 6,5% sobre a receita estimada para 2022.

Para o Exercício de 2024 aplicou-se também 6,5% sobre a receita estimada para 2023

5.1.6 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL EDUCAÇÃO – FNDE

SALÁRIO EDUCAÇÃO - Instituído em 1964, é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública e que também pode ser aplicada na educação especial, desde que vinculada à educação básica. A contribuição social do salário-educação está prevista no artigo 212, § 5º, da Constituição Federal, regulamentada pelas leis nº 9.424/96, 9.766/98, Decreto nº 6003/2006 e Lei nº 11.457/2007. Ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, compete à função redistributiva da contribuição social do salário-educação. Do montante arrecadado e após as deduções previstas em lei (taxa de administração dos valores arrecadados pela RFB, devolução de receitas e outras), o restante é distribuído em cotas pelo FNDE, observada em 90% (noventa por cento) de seu valor a arrecadação realizada em cada estado e no Distrito Federal, da seguinte forma:

- **Cota federal** – correspondente a 1/3 (um terço) do montante dos recursos, é destinada ao FNDE e aplicada no financiamento de programas e projetos voltados para a educação básica, de forma a propiciar a redução dos desníveis sócio educacional entre os municípios e os estados brasileiros.

- **Cota estadual e municipal** – correspondente a 2/3 (dois terços) do montante dos recursos, é creditada mensal e automaticamente em favor das secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para o financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica.

A cota estadual e municipal da contribuição social do salário-educação é integralmente redistribuída entre os estados e seus municípios, de forma proporcional ao número de alunos matriculados na educação básica das respectivas redes de ensino apurado no censo escolar do exercício anterior ao da distribuição. Os 10% (dez por cento) restantes do montante da arrecadação do salário-educação são aplicados pelo FNDE em programas, projetos e ações voltados para a educação básica.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: (74) 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) - implantado em 1955, garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas. Seu objetivo é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR (PNATE) - Instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios. O programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênero, para custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residente em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

PDDE – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - Criado em 1995, o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) tem por finalidade prestar assistência financeira para as escolas, em caráter suplementar, a fim de contribuir para manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com consequente elevação do desempenho escolar. Também visa fortalecer a participação social e a auto-gestão escolar.

Conforme Resolução nº 6, de 27 de fevereiro de 2018, os repasses dos recursos dar-se-ão em duas parcelas anuais, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetivado até **30 de abril** e o da segunda parcela até **30 de setembro** de cada exercício às EEx, UEx e EM que cumprirem as exigências de atualização cadastral até a data de efetivação dos pagamentos.

O programa engloba várias ações que possuem finalidades e públicos-alvo específicos, embora a transferência e gestão dos recursos sigam os mesmos moldes operacionais do PDDE.

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

Os parâmetros utilizados na projeção das RECEITAS levaram em consideração a média de recebimentos dos últimos três exercícios (2017, 2018 e 2019) e os valores reestimados para 2020.

A partir dessa média foram projetados os valores para 2021, bem como, para os três exercícios seguintes (2022, 2023 e 2024) levando em consideração os fatores macroeconómicos como a variação do índice de preços, e demais fatores relevantes que

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: (74) 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Miguel Calmon

Edição 1.757 — Ano 9
15 de outubro de 2020
Página 18



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

possam interferir na arrecadação desse grupo de receitas.

As receitas desse grupo, acima mencionadas, na sua maioria, são calculadas pelo numero de alunos matriculados, no município no exercício anterior, assim, as matriculas de 2020 são a base para os repasses para 2021. Assim, os valores projetados para 2021 além de outros fatores preponderantes, levou-se em consideração, principalmente, as matriculas escolares do atual exercicio.

ARRECADAÇÃO	2017	2018	2019	Média	Orçado 2020
	Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Apurada	
PNAE	476.319,40	517.450,20	491.119,00	494.962,87	521.836,00
PNATE	354.614,40	284.110,88	344.812,12	327.845,80	344.560,51
SALÁRIO EDUCAÇÃO	583.979,10	659.039,18	680.620,14	641.212,81	617.770,00
PDDE	21.502,14	27.285,54	23.040,00	23.942,56	38.147,61
OUTROS FNDE	0,00	125.887,58	256.617,97	191.252,58	291.773,46
TOTAL	1.436.415,04	1.613.773,18	1.796.209,23	1.679.212,62	1.814.087,58

<https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes>

RECEITA	PREVISÃO 2021	PREVISÃO 2022	PREVISÃO 2023	PREVISÃO 2024
PNAE	473.129,89	503.883,33	536.635,75	571.517,07
PNATE	335.239,81	357.030,40	380.237,37	404.952,80
SALÁRIO EDUCAÇÃO	670.452,11	714.031,50	760.443,54	809.872,37
PDDE	29.581,15	31.503,92	33.551,68	35.732,54
OUTRAS TRANSF.FNDE	291.773,46	310.738,73	330.936,75	352.447,64
TOTAL	1.800.176,42	1.917.187,89	2.041.805,10	2.174.522,43

5.1.7 - LEI KANDIR - LEI COMPLEMENTAR 87 DE 13/09/1996

ARRECADAÇÃO	2017	2018	2019	Média de	Orçado 2020
	Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Recebimento	
Valor	14.615,76	15.433,58	0,00	15.024,67	13.675,44
Projeção	2021	2022	2023	2024	
LEI KANDIR	7.563,52	8.055,15	8.578,73	9.136,35	Projetado

5.2 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO

5.2.1 - ICMS - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: (74) 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br

Certificação Digital: QKXH03JU-LHFTTR7M-SBME68FA-NFRLJ3BC

Versão eletrônica disponível em: <https://miguelcalmon.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS é um imposto cujo campo de incidência é definido no inciso II do art. 155 da Constituição Federal de 1988. A Constituição atribuiu competência à União para criar uma Lei Geral sobre o ICMS e a partir desta Lei cada Estado institui o tributo por Lei Ordinária, no caso da BAHIA LEI Nº 7.014, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996, que foi regulamentada pelo governador, através do DECRETO Nº 5444, DE 30 DE MAIO DE 1996 - o Regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias ICMS.

Trata-se de um imposto seletivo (maior essencialidade do produto, menor tributação) e não cumulativo, compensando-se o valor devido em cada operação ou prestação com o montante cobrado anteriormente.

Apesar do ICMS ser um tributo estadual o total arrecado do ICMS tem a seguinte destinação:

- 75% constituem receita dos Estados;
- 25% constituem receita dos Municípios.

A Constituição Federal (CF) determina que os Estados repassem aos municípios 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) arrecadado. Compete à Secretaria da Fazenda de cada estado apurar o índice de participação de cada município

O índice de participação é calculado a partir das seguintes variáveis:

Parâmetro	Peso
Valor Adicionado	32,00%
Índice da Área	7,5%
Índice de População	10,00%
Parte Igualitária	7,5%

https://www.sefaz.ba.gov.br/scripts/default/IVA_calculo_legislacao.pdf

Os dados utilizados para o cálculo do Valor Adicionado são informados pelos contribuintes e produtores primários, através das Guias Informativas Anuais. Os demais parâmetros são fornecidos por Órgãos Oficiais, conforme disposto na Lei nº 11.038, acima mencionada.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: (74) 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



A Lei Federal nº 63, de 11/01/1990, conceitua o valor adicionado (VA) e dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas e a Lei Estadual, dispõe sobre os parâmetros que a CF incumbe aos Estados e Distrito Federal.

As transferências aos Municípios (Estimativas de Transferências Mensais e Repasses) estão disponíveis no site: https://www.sefaz.ba.gov.br/Site/MontaMenu.aspx?MenuAlias=m_estimativas_mun

PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO DA BAHIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021

ICMS TOTAL DO ESTADO DA BAHIA R\$ 24.628.442.000,00

ICMS DOS MUNICÍPIOS 25% R\$ 6.157.110.500,00

(*)IPM - ÍNDICE PARTICIPAÇÃO MUNICÍPIO	VARIAÇÃO
2015 (DEFINITIVO)	0,3114757
2016 (DEFINITIVO)	0,0797715
2017 (DEFINITIVO)	0,0806665
2018 (DEFINITIVO)	0,0869642
2019 (DEFINITIVO)	0,0205951
2020 (ESTIMADO)	0,0226479
2021 (ESTIMADO)	0,0798208

COTA-PARTE DO ICMS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
R\$ 4.914.655,15

(O ICMS do Município é igual: IPM* ICMS dos Municípios 25%)

5.2.2 - IPI EXPORTAÇÃO

A transferência de parte da arrecadação do IPI para Estados, Distrito Federal e Municípios foi determinada pela Constituição de 1988 (art. 159, inciso II e §§ 2º e 3º), que fixou um repasse de 10% (dez por cento) da arrecadação do imposto, “proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados”. Do montante recebido pelos Estados, 25% (vinte e cinco por cento) eram destinados a seus respectivos Municípios. Entretanto, essas transferências não se iniciaram de imediato, pois careciam de Lei Complementar que as regulamentassem.

5.2.3 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: (74) 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor, e como o próprio nome diz, tem como fato gerador a propriedade do veículo. Portanto, o IPVA é devido pela:

1. Aquisição do veículo: no ano em que o veículo é adquirido zero km o IPVA incide a partir da data da compra que consta na Nota Fiscal;
2. Propriedade do veículo nos anos seguintes, tendo em vista que, na legislação do IPVA da BAHIA não consta data de ocorrência do fato gerador, mas sim que o imposto é devido anualmente.

A competência de legislar e arrecadar é de cada Estado, sendo este o motivo pelo qual o IPVA deve ser pago antes da transferência do veículo para outra Unidade da Federação.

A arrecadação é dividida em partes iguais entre o Estado e o Município de registro.

A base de cálculo do imposto é o valor médio de mercado dos veículos automotores:

1. Na hipótese de veículos novos, considera-se valor médio de mercado o constante no documento fiscal, incluído o valor de opcionais e acessórios, e o imposto devido, resultante da aplicação da alíquota correspondente, será reduzido proporcionalmente ao número de meses decorridos do ano-calendário, anteriores ao mês da aquisição.
2. Na hipótese de veículos automotores usados, considera-se valor médio de mercado divulgado pelo Poder Executivo em moeda corrente nacional e monetariamente atualizado nos termos da legislação vigente.

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

Os parâmetros utilizados na projeção das RECEITAS levaram em consideração a média de recebimentos dos últimos três exercícios (2017, 2018 e 2019) e os valores reestimados para 2020.

A partir dessa média foram projetados os valores para 2021 e projetados também para os três exercícios seguintes (2022, 2023 e 2024) levando em consideração os fatores macroeconômicos como a variação do índice de preços, e demais fatores relevantes que possam interferir na arrecadação desse grupo de receitas, conforme demonstrado abaixo:

ARRECADAÇÃO	2017	2018	2019	Média	Orçado 2020
	Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Recebimento	
IPVA	383.213,07	424.234,74	468.527,59	425.325,13	426.747,11
CIDE	56.964,23	44.706,21	26.626,99	42.765,81	61.000,00
IPI	38.853,03	41.197,35	39.740,85	39.930,41	41.679,34

(A média encontrada é verificada através da soma dos valores recebidos)

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: (74) 3627-2121
[www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://miguelcalmon.ba.gov.br)



PROJEÇÃO	2021	2022	2023	2024
	Projetado	Projetado	Projetado	Projetado
IPVA	453.439,18	482.912,73	514.302,05	547.731,69
CIDE	58.000,00	61.770,00	65.785,05	70.061,08
IPI	43.747,76	46.591,36	49.619,80	52.845,09

Os valores projetados no quadro acima sofreram um ajuste de 6,5% em razão de Crescimento Econômico para 2021 de 1,5% e Inflação média estimada de 5%, sendo que a base para 2021 foi a média de recebimento demonstrada na tabela anterior. Sucessivamente, para os exercícios posteriores mesmo índice foi aplicado sobre a arrecadação projetada de cada exercício anterior.

5.2.5 - PETE/BA

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

Os parâmetros utilizados na projeção das RECEITAS levaram em consideração a média de recebimentos dos últimos três exercícios (2017, 2018 e 2019) e os valores reestimados para 2020.

A partir dessa média foram projetados os valores para 2021, bem como, para os três exercícios seguintes (2022, 2023 e 2024) levando em consideração os fatores macroeconómicos como a variação do índice de preços, e demais fatores relevantes que possam interferir na arrecadação desse grupo de receitas, conforme demonstrado abaixo

ARRECADAÇÃO	2017	2018	2019	Média	Orçada
	Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Recebida	2020
PETE/BA	108.305,70	54.489,52	350.956,17	171.250,46	299.000,00

PROJEÇÃO	2021	2022	2023	2024
	Projetado	Projetado	Projetado	Projetado
PETE/BA	198.050,90	210.924,21	224.634,28	239.235,51

Os valores projetados no quadro acima sofreram um ajuste de 15,64% para se adaptar a nova realidade econômica e ao novo valor per capita por aluno, aumento de matrícula, etc, enquanto que as projeções para os exercícios subsequentes de 2022 a 2024 receberam um aumento vegetativo sobre sua previsão de 6,5% que compreendendo o aumento do PIB, Inflação, câmbio, etc.

5.3 – FUNDEB – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Registra o valor das transferências recebidas diretamente do Fundeb, pelos municípios,

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: (74) 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



independentemente do valor que foi deduzido no ente para a formação do Fundeb.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, que vigorou de 1998 a 2006.

É um fundo especial, de natureza contábil formado por parcela financeira de recursos federais e por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

Os parâmetros utilizados na projeção das RECEITAS levaram em consideração a média de recebimentos dos últimos três exercícios (2017, 2018 e 2019) e os valores reestimados para 2020.

A partir dessa média foram projetados os valores para 2021, bem como, para os três exercícios seguintes (2022, 2023 e 2024) levando em consideração os fatores macroeconômicos como a variação do índice de preços, e demais fatores relevantes que possam interferir na arrecadação desse grupo de receitas, conforme demonstrado abaixo:

ARRECADAÇÃO	2017	2018	2019	MÉDIA	Orçado
	Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Arrecadada	2020
FUNDEB	14.117.429,15	16.180.984,14	17.744.461,4	16.014.291,56	16.837.700,00

PROJEÇÃO	2021	2022	2023	2024
	Projetado	Projetado	Projetado	Projetado
FUNDEB	19.257.829,91	20.509.588,85	21.842.712,13	23.262.488,42

Os valores projetados para 2021 não tiveram como base a média dos três últimos exercícios arrecadados, haja vista que esse tipo de receita obedece ao número de matrículas realizadas pelo município, dos alunos do ensino infantil, creches, ensino especial, jovens e adultos, bem como, do valor per capita de cada matrícula estipulada pelo Governo Federal.

Quanto as projeções de 2022, 2023 e 2024, aplicamos um índice de aumento de 6,5%, sendo 5% de Inflação média e 1,5% de crescimento do PIB, consecutivamente a cada exercício levando em consideração a projeção de cada exercício anterior.

5.4 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: (74) 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Miguel Calmon

Edição 1.757 — Ano 9
15 de outubro de 2020
Página 24



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Os parâmetros utilizados na projeção das RECEITAS levaram em consideração a média de recebimentos dos últimos três exercícios (2015, 2016 e 2017) e os valores reestimados para 2018.

A partir dessa média foram projetados os valores para 2019, bem como, para os três exercícios seguintes (2020, 2021 e 2022) levando em consideração os fatores macroeconômicos como a variação do índice de preços, e demais fatores relevantes que possam interferir na arrecadação desse grupo de receitas, conforme demonstrado abaixo:

ARRECADAÇÃO	2017 Arrecada- do	2018 Arrecada- do	2019 Arrecada- do	Média Recebimen- to	2020 Orçado
OUTRAS RECEITAS	87.555,17	96.913,42	30.373,60	71.614,06	152.000,00
REC. DE DIVIDA ATIVA	117.230,50	89.179,75	140.811,85	115.740,70	176.000,00

PROJETADA	2021 Projetado	2022 Projetado	2023 Projetad- o	2024 Projetado
OUTRAS RECEITAS	76.268,97	81.226,46	86.506,18	92.129,08
REC. DA DIVIDA ATIVA	123.263,85	131.276,00	139.808,94	148.896,52

O aumento da arrecadação da Dívida Ativa do Município depende de vários fatores, como procedimentos administrativos, negociação, procedimentos judiciais, empenho do setor de arrecadação, em fim, de uma série de intervenções que apontem melhores resultados.

As demais receitas correntes advindas de restituições, algumas multas, resarcimentos entre outras cuja precisão é impossível de se estabelecer, portanto, utilizamos a média apurada aplicando um percentual de crescimento de 6,5%.

O percentual de crescimento de 6,5% embasado na projeção de inflação de crescimento do PIB, tanto foi aplicado para outras receitas quanto para as Receitas da Dívida Ativa, tendo como base para 2021 a média apurada dos dois últimos exercícios arrecadados para os exercícios subsequentes de 2022 a 2024 cuja base legal para os três últimos exercícios projetados e a previsão do exercício anterior.

5.5 - DEMAIS RECEITAS DE CONVENIOS/ACORDOS ETC.

Esse tipo de receita embora esteja estimada no orçamento é difícil de prever com exatidão pois, varia muito de exercício para exercício, como se trata de convênios e/ou acordos com os entes federados muitas vezes as previsões se frustram no decorrer do orçamento

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: (74) 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Miguel Calmon

Edição 1.757 — Ano 9
15 de outubro de 2020
Página 25



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

ou, em muitos casos também pode ocorrer a assinatura de vários convênios que também não estão previsto no orçamento.

Os valores dos convênios adicionados ao orçamento já poderão ter sido assinados ou estão em processo de negociação e análise por cada ente federado.

MIGUEL CALMON, BA, 31 DE AGOSTO DE 2020.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Reginaldo Grigorio da Silva
Contador
CRC/BA 018720

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: (74) 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br

Certificação Digital: QKXH03JU-LHFTR7M-SBME68FA-NFRLJ3BC
Versão eletrônica disponível em: <https://miguelcalmon.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil